

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO CLUBE DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS MERCEDES-BENZ DE

SÃO PAULO

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação **CLUBE DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS MERCEDES-BENZ DE SÃO PAULO**, neste estatuto designada, simplesmente, como Clube, fundada em 15 de maio de 2014, com sede e foro nesta capital, na Av. Paulista, 807, 23º Andar – Conj. 2315 — São Paulo do Estado de São Paulo - CEP 01311-100, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Os associados não responderão pessoal e individualmente pelos compromissos e encargos do Clube, bem como não perceberão remuneração a qualquer título, pois os serviços prestados serão realizados através de trabalho voluntário.

ARTIGO 2º – SÃO PRERROGATIVAS DO CLUBE:

No desenvolvimento de suas atividades, o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos:

Reunir proprietários de automóveis clássicos da marca Mercedes-Benz do município de São Paulo;

Acolher como associados também não proprietários ou não residentes no município de São Paulo, mas que sejam admiradores e entusiastas desta marca;

Promover eventos esportivos e recreativos que proporcionem a seus associados e familiares a oportunidade de confraternizar entre si e compartilhar experiências, ideias e informações relacionadas aos automóveis da marca;

Prestigiar e participar de eventos esportivos ou sociais promovidos por clubes de automóveis antigos no Brasil e no exterior, cujos propósitos sejam semelhantes aos do Clube.

Buscar obter o reconhecimento da Federação Brasileira de Veículos Antigos e com isso proporcionar aos seus associados a obtenção de certificado

que comprove a autenticidade e originalidade de seu automóvel clássico Mercedes-Benz ou outra qualquer (placa preta) bem como dar assistência no que diz respeito ao processo de importação de automóveis antigos da marca.

Aconselhar e orientar os associados para reformas e restaurações de automóveis clássicos da marca Mercedes-Benz.

Parágrafo Único – Em função do seu caráter regional, o Clube não possuirá unidades regionais fora do município de São Paulo.

ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS DO CLUBE

O Clube se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Clube, e que são relacionados em folha anexa.

Associados Beneméritos: os que tiverem seu nome apresentado formalmente para essa categoria por um grupo de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Ordinária que por maioria absoluta homologue a indicação, sempre em votação secreta.

Tal moção deverá ser encaminhada através da Diretoria Executiva e deverá vir acompanhada de relato dos méritos que justifiquem a indicação.

O Associado Benemérito fica liberado do pagamento de anuidade.

O Associado Benemérito não poderá votar nas Assembleias Gerais.

Associados Contribuintes: os demais associados.

ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Só poderão filiar-se ao Clube a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que goze de bom conceito social e que esteja em pleno gozo de seus direitos civis.

A admissão ao quadro social será sempre iniciada mediante proposta assinada pelo candidato e avalizada por 2 (dois) associados, de qualquer tipo, em pleno gozo de seus direitos sociais.

A proposta de admissão será examinada e julgada pela Diretoria Executiva, que proferirá seu parecer sobre o ingresso do novo associado. Nesse exame, a

Diretoria Executiva avaliará os benefícios que decorrerão para o Clube como resultado da admissão do candidato.

A decisão da Diretoria Executiva será comunicada ao novo associado, momento a partir do qual fica obrigado ao pagamento imediato da primeira anuidade.

A primeira anuidade deverá ser cobrada de forma proporcional ao número de meses a decorrer entre a admissão do associado e o encerramento do exercício social.

ARTIGO 6º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
Zelar pelo bom nome do Clube;
Defender o patrimônio e os interesses do Clube;
Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
Comparecer por ocasião das eleições;
Votar por ocasião das eleições;
Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Assembleia Geral tome providências.
Pagar em dia as contribuições devidas.

O associado infrator de disposições estatutárias ou regulamentares, independentemente de sua categoria ou de ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será passível das seguintes penalidades:

Advertência verbal;
Advertência escrita;
Suspensão de até um ano das atividades sociais;
Exclusão do quadro associativo (ver Artigo 9º.)

Parágrafo Único - É vedado aos associados promover manifestações de caráter político, religioso ou racista nos eventos promovidos pelo Clube.

ARTIGO 7º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
Usufruir os benefícios oferecidos pelo Clube, na forma prevista neste estatuto;
Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Assembleia Geral tome providências

Parágrafo Único – Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações sociais, com débitos junto à tesouraria do Clube ou cumprindo pena de suspensão ficarão impedidos do gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO E READMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Clube, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

A readmissão aos quadros sociais do Clube deverá seguir os mesmos trâmites previstos no Artigo 5º. para a admissão de Associado.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

Violação do estatuto social;
Difamação do Clube, de seus membros ou de seus associados;
Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
Desvio dos bons costumes;
Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três anuidades consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Clube, devendo porém se sujeitar aos mesmos trâmites previstos no Artigo

5º. para admissão de associado.

ARTIGO 10 – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais do Clube:

A Assembleia Geral;
O Conselho Fiscal;
A Diretoria Executiva;

ARTIGO 11 – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas:

Fiscalizar os membros do Clube, na consecução de seus objetivos;
Eleger e destituir os administradores e conselheiros;
Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
Estabelecer o valor das anuidades dos associados;
Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Clube;
Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Clube;
Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
Deliberar quanto à dissolução do Clube;
Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, podendo estas últimas ser convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do **Clube** e, ou, pelos canais de comunicação disponibilizados pela associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para o fim específico de aprovar as contas do Clube, seu Balanço Patrimonial, bem como eleger o quadro dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – as deliberações das assembleias ordinárias ou extraordinárias serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos associados com direito a voto presentes, exceto em relação aos itens VII (Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social) e VIII (Deliberar quanto à dissolução do Clube), para os quais deverá ser obtida maioria absoluta, ou seja, metade mais um do número total de associados com

direito a voto na data da votação. Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Não serão admitidos votos através de procuração.

Parágrafo Quarto - Quando a assembleia geral extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

Parágrafo Quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 12 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e um suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

Examinar os livros de escrituração da Associação;

Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Clube será constituída por 8 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e 1º e 2º Secretários. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Dirigir o Clube, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

Representar e defender os interesses de seus associados;

Elaborar o orçamento anual;

Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

Avaliar pedido de admissão de associados;

Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

Representar o Clube ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 – COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO

Definir, organizar e avaliar os assuntos de caráter técnico de cada evento do Clube;

Elaborar os regulamentos de provas de regularidade, habilidade e velocidade;

Ser o responsável por assuntos relativos ao processo de obtenção de placa preta pelos associados;

Representar o Clube em eventos que envolvam aspectos técnicos perante a

Federação Brasileira de Veículos Antigos.

ARTIGO 17 – COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

Organizar e dirigir o Departamento Social e promover relações públicas e internas do Clube;
Promover e organizar festas e reuniões sociais;
Promover e difundir atividades automobilísticas de época em todas as modalidades;
Promover e organizar programas e competições desportivas de interesse do Clube;
Zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais de seu departamento.

ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR JURÍDICO

Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse do Clube
Emitir parecer em assuntos de interesse do Clube, sobre os quais for solicitado.
Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.
Assessorar a Diretoria Executiva no cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto;
Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

ARTIGO 19 – COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

Organizar a Tesouraria, a Contabilidade e dirigir a arrecadação da receita do Clube;
Assinar, em conjunto com o Presidente, cautelas, títulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvam responsabilidade do Clube, bem como cartas de cobrança;
Assinar cheques juntamente com o Presidente ou, no seu impedimento, juntamente com o Vice-Presidente;
Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais do Clube;
Pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas pelo Presidente, inclusive as obrigações fiscais;
Propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário;
Firmar contrato ou delegar poderes a terceiros em conjunto com o Presidente do Clube;
Prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral todas as vezes que foram por elas solicitadas.

ARTIGO 20 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Organizar e dirigir a Secretaria do Clube;

Assinar em conjunto com o Presidente, todo o documento de identificação dos sócios e convites especiais;
Assinar em conjunto com o Presidente, toda a correspondência do Clube;
Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
Redigir expedir a correspondência do Clube, incluindo boletins, circulares e comunicados aos associados;
Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Clube;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 21 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
Grave violação deste Estatuto;
Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do Clube;
Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Clube;
Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda

chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 – DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Clube.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Clube.

ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

ARTIGO 26 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Clube será constituído e mantido por:

Contribuições anuais dos associados fundadores e contribuintes;
Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do Clube, descontadas as despesas incorridas para a realização das mesmas;
Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 27 – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Clube.

ARTIGO 28 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta de associados com direito a voto na data da votação, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 – DA DISSOLUÇÃO

O Clube poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta de associados com direito a voto na data da votação, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do Clube, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Clube não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de maio de 2014

Presidente da Assembleia: Angel Javier Martinez

Presidente ASSOCIAÇÃO CLUBE DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS
MERCEDES-BENZ DE SÃO PAULO
Ulysses Pagliaro

Advogado
Paulo Roberto Runge Filho
OAB nº 286.895

PAGE

PAGE IX

